

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 26 DE MAIO DE 2021.

Fixa Novo Valor para o Salário Básico Mensal pago aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Tiradentes do Sul e dá outras Providências.

Art. 1º-O salário básico mensal do emprego de Agente Comunitário de Saúde estabelecido no artigo 21 da Lei nº 716/2013 e alterações posteriores, passa a ser de R\$1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), em conformidade com a Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 e Portaria GM/MS nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 26 dias do mês de maio de 2021.


Alceu Diel
Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos enviando a essa Casa Legislativa, para apreciação e votação em regime de urgência, o presente Projeto de Lei que visa fixar novo valor para o salário básico mensal pago aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Tiradentes do Sul e dá outras Providências.

Atualmente o município conta com 16 (dezesesseis) Agentes Comunitários de Saúde, que recebem remuneração de R\$ 1.325,10 (um mil e trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 716/2013, com alterações posteriores e reajustes salariais.

No entanto, a Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 estabeleceu o piso nacional, e a Portaria GM/MS nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020, fixou o valor de R\$1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) para o ano de 2021.

Salienta-se que, o salário básico dos referidos empregos públicos é proveniente de Programa Federal/Nacional, oriundo de recursos da União Federal, sendo complementado pelo Município.

Dessa forma, os Agentes Comunitários de Saúde são regidos pela CLT e se submetem às normas federais de regulamentação da profissão – a observância do piso salarial conforme Lei Federal, no ano de 2021, sem obstáculos das proibições dispostas na LC nº 173/2021, sendo que se justifica pela exceção do inciso I do artigo 8º que permite, o aumento, o reajuste ou a adequação de remuneração quando decorrente de “*determinação anterior à calamidade pública*”. Assim sendo, a Lei Federal nº 13.708/2018, ao atualizar o valor do piso, como antes dito, fixando-o até o ano de 2021, constitui a “*determinação legal anterior à calamidade pública*”, exigida pela LC nº 173/2020.

Assim, a possibilidade de pagamento dá-se somente por exceção das proibições da LC 173/2021 por tratar-se de lei anterior à calamidade, não podendo qualquer aumento/reajuste/adequação ser concedido aos demais servidores municipais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

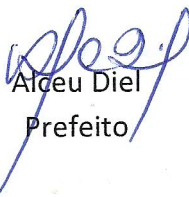
Cumpramos informar, que a Lei Federal fixa o piso também para o emprego público dos Agentes de Combate de Endemias, contudo, referido emprego não está contemplado no presente Projeto, uma vez que não possuímos referido cargo na municipalidade.

Segue anexo, parecer contábil e impacto orçamentário financeiro acerca da viabilidade orçamentária.

Visando implementar o início do pagamento junto à folha de pagamento de junho, solicitamos que o Projeto de Lei seja analisado em regime de urgência.

Assim, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para aprovar o presente Projeto de Lei, nos itens acima expostos.

Tiradentes do Sul-RS, aos 26 dias do mês de maio de 2021.


Alceu Diel
Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232/3231